



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211
E-mail - icaraima@fenixnet.com.br

LEI N.º 036/2005

DATA: 07 - MARÇO - 2005

SÚMULA: Institui Abono de Permanência.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na legislação em vigor e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.]

§1º. O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, com no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta, se homem.

§2º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma,
aos 07 de Março de 2005.

ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

